

INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS – IAB

EXM^a. SENHORA DRA. RITA CORTEZ
Presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros

INDICAÇÃO nº 066 /2026

INDICANTE:

SÉRGIO LUIZ DA SILVA DE ABREU Membro das Comissões de Igualdade Racial e de Direitos Humanos do IAB

EMENTA:

Propõe reflexão institucional acerca dos limites do critério exclusivamente econômico de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública nas demandas relacionadas ao direito fundamental à saúde, sugerindo eventual aperfeiçoamento da Lei nº 12.153/2009 para prever a possibilidade de declínio de competência quando a complexidade técnica da matéria exigir produção de prova pericial ou análise científica incompatível com o procedimento simplificado dos Juizados Especiais, especialmente diante dos impactos dessa sistemática sobre o acesso material à justiça por populações socialmente vulnerabilizadas.

PALAVRAS-CHAVE

JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE – JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA – COMPLEXIDADE DA PROVA – DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE – ACESSO À JUSTIÇA – IGUALDADE RACIAL.

INDICAÇÃO

Aperfeiçoamento do tratamento processual das demandas relativas ao direito à saúde no âmbito dos Juizados Especiais

Ao Plenário do Instituto dos Advogados Brasileiros

Submete-se à elevada consideração deste Instituto a presente indicação, com o objetivo de promover reflexão jurídica e institucional acerca da adequação do atual tratamento processual conferido às demandas relacionadas ao direito à saúde no âmbito dos Juizados Especiais.

O acesso à saúde constitui expressão direta do direito fundamental consagrado no artigo 196 da Constituição da República, que estabelece ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas destinadas à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Nas últimas décadas, verificou-se significativa expansão da chamada judicialização da saúde, fenômeno por meio do qual cidadãos recorrem ao Poder

Judiciário para obter medicamentos, tratamentos, procedimentos médicos ou insumos terapêuticos não disponibilizados pelo sistema público de saúde ou não fornecidos administrativamente.

Esse movimento, que representa importante instrumento de concretização de direitos fundamentais, também trouxe relevantes desafios institucionais para o sistema de justiça.

A reflexão acerca desses desafios dialoga diretamente com a clássica formulação doutrinária sobre o acesso à justiça desenvolvida por Mauro Cappelletti e Bryant Garth, para quem a efetividade dos direitos depende não apenas de sua previsão normativa, mas também da existência de instrumentos processuais adequados à sua concretização.

Segundo esses autores, o verdadeiro acesso à justiça pressupõe não apenas a possibilidade formal de recorrer ao Poder Judiciário, mas também a existência de mecanismos institucionais capazes de proporcionar decisões justas e adequadas à complexidade das questões submetidas à apreciação judicial.

Nessa perspectiva, a análise do modelo procedimental aplicado às demandas relacionadas ao direito à saúde insere-se no debate mais amplo sobre a efetividade das garantias fundamentais e sobre o papel do processo como instrumento de realização de direitos.

Nesse contexto, parcela expressiva dessas demandas tem sido proposta perante os Juizados Especiais, em razão da menor complexidade procedimental, da celeridade processual e da dispensa de custas iniciais.

Todavia, a experiência prática tem revelado que a simplificação procedimental que caracteriza os Juizados pode, em determinadas situações, mostrar-se insuficiente para lidar com a complexidade técnica frequentemente presente nas demandas relacionadas à saúde.

Tais demandas, não raramente, envolvem avaliação de evidências científicas, análise de protocolos terapêuticos, apreciação de condições clínicas individualizadas e exame de alternativas terapêuticas disponíveis, elementos que exigem atividade probatória mais aprofundada.

Nesse sentido, a limitação estrutural do procedimento dos Juizados quanto à produção de prova técnica mais elaborada pode comprometer a adequada formação do convencimento judicial em determinados casos.

A situação revela um paradoxo relevante: justamente nas demandas que podem envolver riscos à vida, à integridade física e à dignidade humana, o modelo procedimental adotado pode mostrar-se excessivamente simplificado para a complexidade da matéria discutida.

Tal circunstância pode impactar de forma significativa a efetividade da tutela jurisdicional e a própria concretização do direito fundamental à saúde.

A utilização dos pareceres técnicos e os limites da padronização decisória

Outro elemento que merece reflexão diz respeito à crescente utilização de pareceres técnicos oriundos dos Núcleos de Apoio Técnico do Judiciário (NatJus), instrumentos relevantes de assessoramento científico aos magistrados nas demandas relacionadas ao direito à saúde.

A criação desses núcleos representa avanço institucional importante, ao permitir que o Poder Judiciário tenha acesso a subsídios técnicos qualificados em matérias frequentemente complexas do ponto de vista médico e farmacológico.

Todavia, a experiência prática revela que a utilização intensiva desses pareceres, especialmente em procedimentos marcados por elevada simplificação processual, pode produzir o risco de padronização excessiva das decisões judiciais.

Isso ocorre quando o parecer técnico passa a funcionar, na prática, como elemento predominante da formação do convencimento judicial, reduzindo o espaço para a análise individualizada das circunstâncias clínicas específicas do caso concreto.

Cumprе recordar que tais pareceres possuem natureza auxiliar e informativa, não substituindo a atividade jurisdicional nem a necessária cognição judicial sobre os elementos probatórios do processo.

Em demandas que frequentemente envolvem condições clínicas particulares, terapias personalizadas ou situações médicas de elevada singularidade, a excessiva dependência de pareceres padronizados pode, inadvertidamente, reduzir a capacidade do processo de captar a complexidade humana subjacente ao litígio.

Essa reflexão torna-se ainda mais relevante quando tais demandas são apreciadas no âmbito de procedimentos marcados por significativa simplificação probatória, como ocorre nos Juizados Especiais.

A dimensão social da judicialização da saúde

Outro aspecto que merece atenção refere-se às desigualdades estruturais que permeiam o acesso ao sistema de justiça.

Embora os Juizados Especiais tenham sido concebidos como instrumento de ampliação do acesso à justiça, a realidade social brasileira demonstra que determinados grupos populacionais enfrentam maiores obstáculos para exercer plenamente seus direitos.

Nesse contexto, torna-se necessário reconhecer que parcela significativa da população — especialmente pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica — depende diretamente da atuação do Poder Judiciário para obter acesso a tratamentos médicos e medicamentos indispensáveis.

Assim, eventuais limitações estruturais do modelo processual podem produzir impactos desproporcionais justamente sobre aqueles que mais necessitam da tutela jurisdicional.

A reflexão sobre o aperfeiçoamento institucional dessas demandas deve, portanto, ser orientada também pelo princípio da igualdade material e pela necessidade de garantir que

o sistema de justiça funcione efetivamente como instrumento de redução de desigualdades sociais.

Cumpra ainda observar que, no contexto brasileiro, as desigualdades sociais frequentemente se entrelaçam com desigualdades raciais historicamente estruturadas. Diversos estudos no campo da saúde pública evidenciam que populações negras e outros grupos racialmente vulnerabilizados enfrentam maiores obstáculos de acesso a serviços de saúde, diagnósticos precoces e tratamentos especializados.

Nesse cenário, eventuais limitações estruturais do modelo processual aplicável às demandas de saúde podem produzir efeitos indiretos sobre a reprodução dessas desigualdades, razão pela qual o debate institucional sobre o tema também deve considerar a necessidade de assegurar que os instrumentos processuais sejam sensíveis às múltiplas dimensões da vulnerabilidade social existentes na realidade brasileira.

A preocupação com a igualdade substancial no acesso à justiça encontra eco na clássica advertência de Rui Barbosa, segundo a qual “a regra da igualdade não consiste senão em quinhoar desigualmente aos desiguais, na medida em que se desigualam”.

Aplicada ao contexto da judicialização da saúde, essa reflexão evidencia a necessidade de que os mecanismos processuais sejam capazes de considerar as diferentes condições sociais e econômicas dos jurisdicionados, evitando que limitações estruturais do sistema processual acabem por reproduzir ou aprofundar desigualdades já existentes.

A necessidade de aperfeiçoamento institucional

Diante dessas considerações, parece oportuno refletir sobre possíveis mecanismos de aperfeiçoamento institucional capazes de assegurar tratamento processual mais adequado às demandas relacionadas ao direito à saúde.

Uma das alternativas possíveis consistiria na criação de mecanismos processuais que permitam, sempre que necessário, a remessa dessas demandas a varas com maior estrutura para análise probatória ou especialização temática, sem prejuízo da preservação do acesso facilitado proporcionado pelos Juizados.

Outra possibilidade seria o desenvolvimento de critérios objetivos para identificação de demandas que, pela complexidade técnica ou pela necessidade de produção de prova especializada, recomendem tramitação em ambiente processual distinto.

O objetivo dessas medidas não seria restringir o acesso à justiça, mas sim garantir que as demandas relacionadas à saúde recebam tratamento jurisdicional compatível com sua relevância e complexidade.

Nesse cenário, o debate institucional sobre o tema também pode contribuir para o eventual desenvolvimento de propostas normativas ou recomendações institucionais voltadas ao aperfeiçoamento do tratamento dessas demandas.

Entre as possibilidades que poderiam ser objeto de reflexão destacam-se:

- o estímulo à especialização jurisdicional para apreciação de demandas relacionadas ao direito à saúde;

- o aperfeiçoamento dos mecanismos de produção de prova técnica em processos que envolvam controvérsias médicas complexas;
- a criação de diretrizes que permitam identificar, desde as fases iniciais do processo, hipóteses em que a simplificação procedimental possa mostrar-se insuficiente para a adequada análise da matéria discutida.

A contribuição de instituições jurídicas tradicionais, como o Instituto dos Advogados Brasileiros, pode desempenhar papel relevante na formulação de reflexões e propostas capazes de aprimorar o funcionamento do sistema de justiça nesse campo.

Conclusão

Diante do exposto, sugere-se que o Instituto dos Advogados Brasileiros promova reflexão institucional sobre o tema, estimulando o debate acadêmico e jurídico acerca da adequação do atual tratamento processual conferido às demandas relacionadas ao direito à saúde no âmbito dos Juizados Especiais.

Tal debate poderá contribuir para o aperfeiçoamento das práticas judiciais e para o desenvolvimento de soluções institucionais que fortaleçam a efetividade do direito fundamental à saúde, em consonância com os valores constitucionais de dignidade da pessoa humana, igualdade e acesso à justiça.

Em face do acima exposto, o indicante requer a inclusão em pauta, para que o Plenário do IAB, aprove a pertinência do tema tratado e que seja a presente indicação, após a aprovação da pertinência seja encaminhada para as Comissões de Igualdade Racial e Comissão de Direito Processual Civil para fins de estudo e, emissão de pareceres, para posterior submissão ao Plenário da Casa de Montezuma.

Termos em que pede deferimento.

São Lourenço, 02 de abril de 2026



SÉRGIO LUIZ DA SILVA DE ABREU

Membro da Comissão de Igualdade Racial.